

CONTRATO

Entre:

RSTJ – GESTÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS E.I.M., S.A., com o número de identificação fiscal 515 332 607, com sede na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão 2140-671 Carregueira, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, portador do cartão do cidadão número 10594530 7ZX2, com residência profissional na Rua Ferro de Engomar, Eco Parque do Relvão, Carregueira – Chamusca e pelo Diretor Geral, Joel Nunes Marques, portador do cartão do cidadão número 11545615 5 ZX5, válido até 26.04.2029, com residência profissional na Rua Ferro de Engomar – Eco Parque do Relvão, Carregueira – Chamusca, com poderes para o ato nos termos da procuração emitida em 15.11.2021, na qualidade de representantes legais, doravante designada por Primeira Outorgante;

E

LUBRIFUEL – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, LDA., portadora do número de identificação fiscal 508 306 000, com sede social em Rua da Calmeira, n.º 260 C, Andrinos, 2410 – 005 Leiria, neste ato representada por Pedro Nelson Pereira Marques, portador do cartão do cidadão número 10514596 – 3ZZ6, natural de Rio de Couros, concelho de Ourém, com domicílio profissional em Rua da Calmeira, n.º 260 C, Andrinos, 2410 – 005 Leiria, na qualidade de representante legal, doravante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato, na sequência do procedimento de ajuste direto para o **Fornecimento de Combustível Rodoviário ao abrigo do Acordo Quadro AQ-44-2021**, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, cuja decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da RSTJ, em 23.08.2023, a adjudicação decidida e a minuta de contrato aprovada pelo Conselho de Administração datada de 11.09.2023, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O Contrato tem como objeto o Fornecimento de Combustível Rodoviário ao abrigo do Acordo Quadro AQ-44-2021, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais, nos termos do

Convite, do Caderno de Encargos, do Acordo Quadro e da proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, fazendo parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

- 1 - O preço contratual adjudicado à Segunda Outorgante é de **2.700.000,00 € (dois milhões e setecentos mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante.
- 3 – Sobre o preço unitário será aplicado o desconto fixo de **0,1800€/Litro (dezoito cêntimos)**.

Cláusula 3.ª

Forma de Pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Primeira Outorgante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas ao dia 15 e dia 30 do mês seguinte ao fornecimento.
- 2 – Para efeitos do número anterior, a Segunda Outorgante deve apresentar à cobrança bancária, na instituição indicada pela Primeira Outorgante, nas datas indicadas no número anterior, as faturas emitidas na respetiva quinzena do mês anterior.
- 3 – Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 4.ª

Prestação de Caução

Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, a Segunda Outorgante prestou nos termos da cláusula 8.ª do Convite, uma caução no valor de **135.000,00€ (cento e trinta e cinco mil euros)**, correspondente a 5% do preço contratual (valor global) do objeto, com exclusão do IVA.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

1 – O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e decorrerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

2 – Não obstante, o contrato mantém-se em vigor em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.ª

Gestor de Contrato

1 - No âmbito da execução do contrato, nos termos e fundamentos do artigo 290º - A do CCP, é nomeada Gestora do Contrato, a Dr.ª Nádia Pereira, Chefe do Setor de Compras e Contratos da Entidade Adjudicante.

2 - Caso o Gestor de Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3 - Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Aprovação de Minuta

A minuta de contrato foi objeto de aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, em 11.09.2023.

Cláusula 8.ª

Legislação Aplicável

Nos casos omissos do presente contrato ou documentos a ele anexos, observar-se-ão as normas da legislação em vigor.

As Partes aceitam o presente contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

O presente Contrato é feito em duas vias, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

Eco Parque do Relvão, Carregueira, 20 de setembro de 2023

Pela Primeira Outorgante,

Pela Segunda Outorgante,

Paulo Jorge Mira L. C. Queimado

Pedro Nelson Pereira Marques

Joel Nunes Marques